CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3054
16 / 06 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/263

Rio Grande, 13 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 08 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O quadro pessoal permanente de motoristas da Secretaria Municipal da Saúde após o último concurso público realizado em 2007, onde não há mais classificados a serem nomeados, sofreu redução por aposentadorias e pedido de exoneração voluntária o que vem, comprometendo a qualidade dos serviços prestados a população.

Salienta-se que o município possui uma situação de alerta no que se refere a Dengue e estes profissionais são imprescindíveis, nos deslocamentos dos servidores até as áreas de risco, bem como nas campanhas de vacinação, deslocamento de ambulâncias e demais situações necessárias ao combate desta infestação.

Diante desta complexa situação, o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde tenta alternativas para de buscar uma solução imediata, que mesmo de caráter temporário servirá para suprir suas urgências mais próximas.

A contratação do quadro de pessoal temporário solucionará para os meses seguintes esta carência, no entanto a Secretaria Municipal da Saúde está providenciando a abertura de concurso público para suprir as necessidades existentes .

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 08 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 08 (oito) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificado:

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal
Motorista	08	30 horas

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal e Lei Municipal 5819/03.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição de contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° As descrições das atividades, e requisitos para o Cargo de Motorista estão definidas na Lei Municipal 5820/2003 anexo E.

Art. 4º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1°.

Art. 5º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações.

Art. 6º Os contratados terão como remuneração a equivalentes aos cargos do quadro permanente do Município as constantes da lei 5820/2003 Anexo A e suas alterações.

Art. 7º Os contratados através desta Lei farão jus ao auxilio transporte na forma da lei Municipal 6695/09 e suas alterações.

Art. 8º Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxilio alimentação constante da Lei Municipal 5141/97 e suas alterações.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

10.03.10.305.0132.2468 – MANUTENÇÃO DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
RECURSO 040 ASPS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1014/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Jorge Antônio da Silva

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de junho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 747/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de junho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(Y) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de 06 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1014/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de junho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1014/2011 **TIPO/Nº:** PLE045/2011

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de Julho de 2011

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Carlos Fialho Mattos
Vice-Presidente

Vereador Angelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Augusto César M. de Oliveira
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0579/11
Proc. 1014/2011

Rio Grande, 05 de julho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 45/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 08 (oito) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 08 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 08 (oito) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificado:

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal
Motorista	08	30 horas

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal e Lei Municipal 5819/03.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição de contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° As descrições das atividades, e requisitos para o Cargo de Motorista estão definidas na Lei Municipal 5820/2003 anexo E.

Art. 4º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1°.

Art. 5º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações.

Art. 6º Os contratados terão como remuneração a equivalentes aos cargos do quadro permanente do Município as constantes da lei 5820/2003 Anexo A e suas alterações.

Art. 7º Os contratados através desta Lei farão jus ao auxilio transporte na forma da lei Municipal 6695/09 e suas alterações.

Art. 8º Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxilio alimentação constante da Lei Municipal 5141/97 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

10.03.10.305.0132.2468 – MANUTENÇÃO DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
RECURSO 040 ASPS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LEI Nº 7.065, DE 13 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 08 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 08 (oito) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificado:

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal
Motorista	08	30 horas

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal e Lei Municipal 5819/03.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição de contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 08 (oito) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As descrições das atividades, e requisitos para o Cargo de Motorista estão definidas na Lei Municipal 5.820/2003 anexo E.

Art. 4º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1°.

Art. 5º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações.

Art. 6º Os contratados terão como remuneração a equivalentes aos cargos do quadro permanente do Município as constantes da lei 5820/2003 Anexo A e suas alterações.

Art. 7º Os contratados através desta Lei farão jus ao auxilio transporte na forma da lei Municipal 6695/09 e suas alterações.

Art. 8º Os contratados através deste projeto de lei farão jus ao auxilio alimentação constante da Lei Municipal 5141/97 e suas alterações.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

10.03.10.305.0132.2468 – MANUTENÇÃO DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
RECURSO 040 ASPS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

ATA Nº 8629

PROCESSO Nº 1014/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 04.07.11

SECRETÁRIO